



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**NOTA TÉCNICA Nº. 02/2020 - DIVISA**

**ORIENTAÇÕES GERAIS AOS EMPREGADOS E AOS  
EMPREGADORES EM GERAL NO AMBITO MUNICIPAL EM  
RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS(SARS-CoV-2).**

**Elaboração**

Divisão de Vigilância Sanitária de Marabá

Baseada no Ofício Circular SEI nº 1088/2020/Ministerio da Economia



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ORIENTAÇÕES GERAIS AOS EMPREGADOS E EMPREGADORES EM  
RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19**

A sociedade moderna passa por um período único em sua história. Grandes desafios se apresentam, demandando a tomada de decisões céleres para preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19).

Diversas medidas são necessárias para promover o achatamento da curva de contágio, de modo que todos os doentes tenham a oportunidade de receber os devidos cuidados médicos. Nesse contexto, o governo federal, estadual e municipal têm apresentado um conjunto de medidas urgentes necessárias à prevenção, controle e mitigação dos riscos. Como evento ímpar que é, demandará esforço conjunto de todos para minimização dos impactos sociais e econômicos, até que este estado excepcional se encerre.

Especificamente em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se que as medidas adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, sendo imperativo que empregados e empregadores mantenham foco na prevenção evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Nesse contexto, orienta-se que empregados e empregadores observem as medidas que se seguem como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e manter os empregos e a atividade econômica, certos de que superaremos as dificuldades que se apresentam.

Assim, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho do Governo Federal e a Divisão de Vigilância Sanitária de Marabá, orienta as seguintes medidas aos empregados e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

Por fim, salienta-se que as orientações gerais são aplicáveis na inexistência de orientações setoriais específicas, sendo que, em razão do avanço no conhecimento e controle da pandemia, tais orientações poderão ser revistas ou atualizadas.



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**MEDIDAS DE CARÁTER GERAL NO TRABALHO**

**PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA**

- I. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de empregados com suspeita de contaminação pelo novo corona vírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas;
- II. Orientar todos os empregados sobre prevenção de contágio pelo corona vírus (COVID-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;
- III. Instituir mecanismo e procedimentos para que os empregados possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas;
- IV. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos oferecendo os produtos necessários para este feito, com utilização de água e sabão em intervalos regulares ou sempre que a situação exigir. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;
- V. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- VI. Manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;
- VII. Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
- VIII. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;
- IX. Priorizar agendamentos de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas;
- X. Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um único turno;
- XI. Limpar e desinfetar os locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;
- XII. Reforçar a limpeza e desinfecção de sanitários e vestiários;



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

- XIII. Adotar procedimentos para, na medida do possível, evitar tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc;
- XIV. Reforçar a limpeza e desinfecção de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras etc;
- XV. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evite recirculação de ar e verifique a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;
- XVI. Promover teletrabalho ou trabalho remoto. Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência;

**PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES**

- XVII. Os empregados que preparam e servem as refeições devem utilizar máscara cirúrgica, com rigorosa higiene das mãos;
- XVIII. Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
- XIX. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;
- XX. Promover nos refeitórios maior espaçamento (1,0 m) entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas, demarcando os pontos de localização e espera com as fitas adesivas;
- XXI. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais, nunca inferior a 1,0 metro. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento;

**PRÁTICAS REFERENTES AO SESMT E CIPA**

- XXII. Realizar as reuniões da CIPA por meio de videoconferência;
- XXIII. SESMT e CIPA, quando existentes, devem instituir e divulgar a todos os empregados um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos empregados;
- XXIV. Os empregados de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber Equipamentos de Proteção Individual - EPI de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e Nota Técnica N°01/2020 – DIVISA, e Nota Técnica n°. 04/2020 - ANVISA;



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

XXV. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;

XXVI. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos empregados;

XXVII. Os motoristas devem observar:

- a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo;
- b) a utilização de álcool gel 70% ou água e sabão para higienizar as mãos.

**PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS**

XXVIII. A máscara de proteção respiratória (máscara cirúrgica) só deve ser utilizada quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscara, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos;

XXIX. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão do COVID-19. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante. Os empregados devem ser orientados sobre o uso correto da máscara. As demais orientações sobre a utilização desta, ficará condicionada a uma nova Nota Técnica específica para este fim, em momento oportuno.

XXX. A máscara nunca deve ser compartilhada entre trabalhadores;

XXXI. Pode-se considerar o uso de respiradores ou máscaras PFF2 ou N95, quando indicado seu uso, além do prazo de validade designado pelo fabricante ou sua reutilização para atendimento emergencial aos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, conforme Nota Técnica N°01/2020 – DIVISA, e Nota Técnica n°. 04/2020 - ANVISA;

XXXII. As empresas devem fornecer máscaras cirúrgicas à disposição de seus empregados, caso haja necessidade;

**PRÁTICAS REFERENTES AOS EMPREGADOS PERTENCENTES AO  
GRUPO DE RISCO**



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

XXXIII. Os empregados pertencentes ao grupo de risco (aqueles com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;

XXXIV. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a um grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho;

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

XXXV. É fundamental dispor para os funcionários condições para a correta higienização das mãos: lavatório/pia, dispensador abastecido com sabonete líquido, suporte com papel toalha e lixeira com tampa acionada sem contato manual.

XXXVI. Limpar e desinfetar frequentemente (mínimo 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária.

XXXVII. Proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme e substituí-lo periodicamente (mínimo de 3 vezes ao dia) com o fim de criar barreira de contaminação;

XXXVIII. Disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% nas entradas de acesso dos estabelecimentos, em cada balcão de atendimento e ainda nos caixas, assim como lenços descartáveis;

XXXIX. Na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro;

XL. Instalar fitas ou correntes de contenção, como barreiras físicas, para a delimitação da área determinada de 1,5m (um metro e meio) entre o balcão de atendimento e o consumidor.

XLI. Evitar o compartilhamento de objetos, tais como canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

XLII. Manter os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços limpos e bem ventilados.

XLIII. Evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento.

XLIV. Dispor de assentos de espera, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles.

XLV. Dispensar funcionários gripados sem a necessidade de atestado médico e orientar sua permanência em isolamento domiciliar por 14 dias. Igual procedimento ao funcionário que



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

retornou de viagem proveniente do exterior ou de qualquer outro estado brasileiro nos últimos 14 dias;

XLVI. Os alimentos prontos além de serem mantidos na temperatura mínima permitida, também deverão ser mantidos protegidos (tampados) para evitar a contaminação por agentes externos;

XLVII. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade mínima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, ou na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença de uma pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados;

XLVIII. As instituições financeiras deverão higienizar os terminais de auto-atendimento, no mínimo a cada hora.

**Atenção!!!**

O uso de luvas e máscaras (exceto aos serviços de alimentação) não é recomendado no momento, senão para entregar ao cliente/consumidor que eventualmente apresentar sintomas gripais (tosse e espirros) com vistas a impor método preventivo de contaminação ao atendente ou a terceira pessoa e ao ambiente e superfícies do estabelecimento;

Orientar ao cliente quanto a Etiqueta da Tosse e a higiene da tosse:

- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com um lenço de papel;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e lavar as mãos logo em seguida)
- Realizar a higiene das mãos sempre após tossir ou espirrar.